



Número: **0801422-68.2023.8.18.0074**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Simões**

Última distribuição : **23/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Água, Cabimento / Interesse Processual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)			
AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48218 872	23/10/2023 11:35	Assinado_ACP- Proc nº	Petição

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
COMARCA DE SIMÕES-PI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 05.805.924/0001-89, por seu representante legal in fine, titular da Promotoria de Justiça de Simões no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS** em face da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA S/A, sociedade de economia mista estadual, de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101 - Norte, Bairro Cabral, inscrita no CNPJ sob o nº 06.845.747/0001-27, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explicitados.

I - FATOS

Desde o mês de junho de 2023 a Promotoria de Justiça Simões vem recebendo reclamações, através do telefone funciona, acerca de falta de água em diversos bairros de Simões-PI. A partir de então, vem-se buscando informações e

1 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoes@mppi.mp.br



MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

soluções junto à AGESPISA, tanto com o escritório local quanto com a assessoria jurídica do órgão, mas, até o momento não houve uma solução definitiva para os problemas enfrentados pelos consumidores de Simões.

Uma das reclamações foi realizada pelo Sr. Cesar Manoel, dando origem à notícia de Fato nº 15/2023 (SIMP nº 000422-186/2023), na qual foi solicitada informações por meio do ofício nº 150.2023, ID nº 56619947.

A AGESPISA respondeu (ID nº 56890260) informando que "o sistema de abastecimento de água da cidade de Simões -PI, atualmente é composto por 2607 ligações ativas, 537 suprimidas e tem como fonte de captação a barragem Salgadinha e o sistema adutor Poço de Marruá com captação na barragem de mesmo nome na cidade de Patos do Piauí." Relata que "recentemente com os efeitos da seca que afeta a região, a barragem Salgadinha secou havendo necessidade de ajustes para o abastecimento somente do Sistema Adutor Poço de Marruá." Por fim afirma que "está tomando as providências para resolver o problema de abastecimento de água no referido bairro. Para a solução do problema relatado a Agespisa tomou as seguintes medidas: Substituição de um conjunto motobomba na elevatória de água tratada do sistema na cidade de Patos do Piauí já em funcionamento. Realizada a compra de um equipamento para a elevatória 04 situada no poço do boi, esta, por se tratar de equipamento especial de grande porte a

2 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 2

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

empresa fornecedora solicitou prazo de 60 dias a partir de 25 de agosto de 2023, haja vista, o equipamento ser fabricado sobre encomenda, não havendo para pronta entrega no mercado. Por se tratar de compra com pagamento adiantado houve tratativas e a empresa se comprometeu em entregar até 30 de setembro de 2023. Outras medidas foram tomadas com vistas a normalizar o abastecimento com o sistema que está em operação, entre as elas, fiscalização e retiradas de desvios de água da adutora e rede de distribuição nas cidades de Caridade, povoado Ingazeira e Simões, o que vem surtindo efeitos positivos. Estamos realizando provisoriamente remanejamento entre as cidades de Caridade e Curral Novo possibilitando abastecer toda a cidade de Simões j com o sistema existente. De acordo com o acompanhamento diário com informações do abastecimento da cidade de Simões verificamos que toda acidade está sendo abastecida, com algumas falhas e intermitências notadamente nos bairros Solidade I e Solidade II, Situação esta, que será solucionada até dia 10 de outubro após instalação do equipamento supra citado.”

Em 04 de Setembro de 2023 foi realizada audiência pública na Câmara de Vereadores de Simões (<https://www.youtube.com/live/9BISJ148cz0?si=GgsUxi4HQvuGqmwr>) para tratar da situação.

3 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 3

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

Na oportunidade, vereadores, populares, esta Promotora de Justiça e demais autoridades presentes cobraram da empresa solução para a falta de água no Município. Os representantes que estavam na audiência pública informaram que a bomba existente na barragem de Patos é suficiente para abastecer Simões, Caridade e Curral Novo, porém há uma bomba na Cidade de Caridade que é menor e acaba fazendo uma diferença na pressão, tendo se comprometido a efetuar a troca desta bomba, que ficaria pronta até o final de setembro. Alegaram que há muitos "gatos" - ligações clandestinas de água e que acaba por prejudicar o sistema de distribuição. O representante da Defesa Civil do Estado disse que ia enviar seis carros pipas para distribuir água para a população.

Foi juntada a ata da audiência pública - ID **57179747**.

Na data de hoje juntou-se informação da Câmara de Vereadores, em resposta ao ofício nº 187/2023 desta Promotora de Justiça - ID **7336105**. De acordo com o Presidente da Câmara, a AGESPISA se comprometeu em solucionar o problema, mas até agora nada foi feito.

Reportagem sobre a situação da falta de água - ID **57336237** <https://sertaoatual.com/portal/municipios/moradores-de-simoes-denunciam-falta-de-agua-nas-torneiras-e-relatam-descaso-da-empresa-agespisa-aqui-em-casa-estamos-sem-agua-ha->

4 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) **3456-1222**, Celular Institucional: (86) **9.8168-7516** 
E-mail: **1.pj.simoes@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 4

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí[10-dias/](#).

À vista de tais relatos, percebe-se que as diligências alegadamente realizadas pela AGESPISA mostraram-se claramente insuficientes para que houvesse a disponibilização de água de maneira minimamente satisfatória. De mais a mais, tendo em vista que tal omissão já se prolonga há longo tempo, sem que haja motivos mínimos para crer na composição amigável da questão sob exame, fez-se necessária a judicialização da presente demanda.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**1.1. Da Legitimidade Ativa do Ministério Público**

A legitimidade ativa do Ministério Público do Piauí é patente no vertente caso. Basta perceber que se cuida *in casu* de direitos coletivos em sentido estrito, os quais derivam da unidade da relação jurídica que enlaça os diversos consumidores atingidos pela ausência de fornecimento de água de forma contínua no Município de SIMÕES.

"Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: (...) II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código,

5 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 5

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; (...)"

A par disso, urge perceber o que dispõe o art. 5º, inciso I, da Lei federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) confere expressamente legitimidade ao Ministério Público para ajuizar as demandas referentes à defesa do consumidor.

In verbis: "Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:. I - o Ministério Público;"

1.2. Da Legitimidade Passiva

De outro tanto, é patente a legitimidade passiva na presente espécie, posto que a AGESPISA S/A (Águas e Esgotos do Piauí S/A) é a entidade responsável pelas omissões em testilha, vez que lhe cabe a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no âmbito dos municípios do Estado do Piauí. Indubitável, pois, que, diante de tal dever contratual a mesma se submeta aos parâmetros de qualidade inerentes a qualquer contrato de prestação de serviços públicos.

2. Da Essencialidade do Serviço Público de Fornecimento de Água

Conforme já se fez menção, trata-se a má prestação que

6 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 6

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

ora se noticia de vício de qualidade na realização de serviço público, cuja essencialidade é indubitosa. Mais precisamente, não se pode conceber que préstimos básicos como o fornecimento de água sejam deveras negligenciados pela sociedade demandada. Com efeito, diante dos relatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, tem-se que o fornecimento de água é completamente insuficiente, de péssima qualidade e, por vezes, até inexistente.

Pois bem. Como de sabença, a prestação de um serviço público por entidades concessionárias, tal qual *in casu*, implica a necessária observância do disposto nos artigos 1º, III, 5º, II, III, XXXII, XXXV, LIV, LV e LXIX, 37, "caput" e XXI, 170, V, e 175 da Constituição da República.

Fala-se aqui de um padrão mínimo de adequação que assegure aos usuários a fruição das utilidades a que tais prestações se propõem. Moralidade, eficiência e legalidade são apenas alguns dos cânones constitucionais com incidência direta no caso em comento e que exigem da AGESPISA S/A o fornecimento de água em caráter contínuo.

Especificamente quanto ao abastecimento de água, necessário pontuar que a legislação infraconstitucional também preconiza a prestação adequada do serviço, observando-se os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência (Art. 4º-A, §3º, I da Lei nº 9.984/2000 e Arts. 2º, XI e 43 da Lei nº 11.445/2007).

Isto porque há determinados bens, como a água, cuja imprescindibilidade requer especial cautela, mormente quando se

7 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 7

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

**Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

tem em vista que a disponibilização da mesma significa *conditio sine qua non* à própria concretização do princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88). Daí se perceber que seu fornecimento revela-se como um gesto de reverência à própria dignidade humana, entendida esta como fator de legitimação de qualquer ação direcionada à satisfação do interesse público.

Não por acaso é que a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, ao definir os serviços essenciais para efeitos de exercício do direito de greve, estipula logo de saída a disponibilização de água como préstimo essencial. *Ipsi literis*:

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;"

Disso resulta que, na condição de concessionária de serviço público, cumpre à demandada dar significado e alcance à constelação de preceitos inscritos na Constituição Federal e na legislação correlata. Incide, pois, aqui a necessidade de que referido serviço de fornecimento de água satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art.6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995).

8 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 8

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

Some-se a isto também a convicção de que a essencialidade do serviço de fornecimento de água impõe à concessionária o dever de manter sua continuidade, dado o caráter vital da mesma. A par disso, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar seus serviços segundo um regime adequado de prestação:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento, são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código."

A jurisprudência pátria é deveras remansosa ao acertar que a essencialidade do do fornecimento de água justifica a intervenção judicial, inclusive com medidas de antecipação de tutela, para garantir o contínuo e regular fornecimento do bem e a indenização pela prestação deficiente do serviço.

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE
_____ 9 de 21 _____

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 9

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

*OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR
DANO MORAL. CAEMA. MUNICÍPIO DE
JOSELÂNDIA. ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
SERVIÇO PÚBLICO. NÃO PRESTAÇÃO.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA.
ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE
SUBSIDIÁRIA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.
SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. 1. O
ente público e as pessoas jurídicas de
direito privado prestadoras de serviços
públicos respondem de forma objetiva
pelos danos causados a terceiros, nos
termos dos artigos 37, § 6.º, da Cata
Magna. 2. Da análise desses artigos,
percebe-se que há uma responsabilidade
subsidiária, e não solidária, dos entes
federativos em razão de danos causados
por suas estatais, que possuem,
inclusive, personalidade jurídica
própria e autonomia administrativa. 3.
O presente feito traduz claramente
relação de consumo, em que a empresa
prestadora de serviço público de água
responde em razão da falha do
abastecimento, também nos termos dos
artigos 14 e 22 do Código de Defesa do
Consumidor e, dada a natureza essencial*

10 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 10

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

e de utilidade pública do serviço público de fornecimento de água, a sua prestação deve ser dada de maneira eficiente, segura e adequada, sem descontinuidade. 4. Configurada a falha na prestação do serviço surge o dever de indenizar, diante da ausência do abastecimento de água, que, no caso dos autos, ultrapassa o mero dissabor do cotidiano. 5. Apelo Conhecido e Parcialmente Provido. (TJ-MA - AC: 00008465520168100146 MA 0074912019, Relator: MARCELINO CHAVES EVERTON, Data de Julgamento: 24/09/2019, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/09/2019 00:00:00)"

"EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. OBRIGAÇÃO DE PROCEDER AÇÕES EFICAZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS USUÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA. PRESENÇA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVADO. SERVIÇO ESSENCIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PERIGO DA DEMORA EVIDENTE. RECURSO

11 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 11

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

IMPROVIDO. Agravo de Instrumento contra deferimento de liminar em ação civil pública que visa a regular o abastecimento de água na cidade de Vitória da Conquista. Determinação de adoção de medidas eficazes, com cumprimento do calendário de abastecimento fornecido pela própria Agravante, com utilização de caminhões pipa, sempre que solicitado pelo consumidor, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento de calendário em relação a cada via pública. Julgamento que deve ser ater à manutenção ou não da referida liminar. Verossimilhança presente quando se percebe que a situação vem se agravando durante muitos anos sem qualquer providência eficaz adotada pela Agravante que mantém-se inerte durante mais de 20 (vinte) anos. Perigo da demora justificado pela essencialidade do serviço que, uma vez faltante, fere seriamente a dignidade do cidadão. Recurso ao qual se nega provimento. (TJ-BA - AI: 00222392720168050000, Relator:

12 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 12

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí***IVANILTON SANTOS DA SILVA, TERCEIRA
CAMARA CÍVEL, Data de Publicação:
02/05/2017) "*

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. PRECARIÉDADE NA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO.
INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO.
POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS ESSENCIAIS DO INDIVÍDUO.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL.
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO QUE
TEM OBRIGAÇÃO DE MANTER A CONTINUIDADE
DE FORMA EFICIENTE, DO FORNECIMENTO E
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PROMOVENDO
ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO, NO CASO
DE FALTA PROLONGADA. DECISÃO MANTIDA
RECURSO DESPROVIDO. "Não viola o
princípio da Separação dos Poderes
decisão judicial que concretiza
direitos fundamentais dos indivíduos
suprindo desídia de ordem
administrativa na prestação de serviço
essencial de abastecimento de água,
13 de 21*

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,

Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 

E-mail: 1.pj.simoess@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.

Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 13

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

porque, neste caso, não estará substituindo o administrador público, mas apenas e tão só, corrigindo omissão inconstitucional." (TJ-SC - AI: 20150679739 Quilombo 2015.067973-9, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 15/03/2016, Segunda Câmara de Direito Público)"

3. Da Omissão da AGESPISA S/A na Estruturação do Abastecimento de Água

Conforme resulta nítido da análise dos autos da Notícia de fato nº 15/2023 (simp nº 000422-186/2023), a causa dos presentes fatos é de ordem meramente estrutural, devendo ser entendida aqui como resultante de desacertos no planejamento e na execução do serviço de fornecimento de água pela AGESPISA S/A. À vista disso, consta em notícia vinculado no web jornal Sertão Atual no dia 22.10.2023 (<https://sertaoatual.com/portal/municipios/moradores-de-simoes-denunciam-falta-de-agua-nas-torneiras-e-relatam-descaso-da-empresa-agespisa-aqui-em-casa-estamos-sem-agua-ha-10-dias/>), que moradores de diversos bairros da cidade de Simões reclamam da falta de abastecimento de água, alguns bairros estão há 5, 10 e o bairro Soledade II está há 12 dias sem abastecimento hídrico, entretanto os boletos referentes ao abastecimento inexistente não condizem com o serviço ofertado.

Por fim, conta na matéria jornalística que uma bomba

14 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 14

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

queimou e após a substituição o fornecimento continuou interrompido devido ao ar que pegou na tubulação. Vale ressaltar que após esse comunicado já se passaram 7 dias e o fornecimento de água ainda não foi retomado, bem como consta na ata de audiência pública realizada no dia 04.09.2023 (ID n°57179747 - simp n° 000422-186/2023) uma série de possíveis resoluções, entretanto passado mais de um mês da realização da audiência pública, apenas as justificativas para o problema mudaram - inicialmente a empresa justificou a falta do abastecimento devido a seca, agora relata problemas com uma bomba, mas não apresenta soluções concretas, bem como os boletos são cobrados sem que o serviço seja de fato fornecido.

Ademais, é nítido que a AGESPISA não conta com uma estrutura mínima para atender à região de Simões-PI, já que, mesmo diante dos recorrentes problemas no abastecimento, os equipamentos e profissionais necessários à solucioná-los nunca são empregados prontamente, devendo a população esperar por diversos dias até que os reparos sejam feitos.

Não há, portanto, como a AGESPISA fugir a sua responsabilidade, já que é a sua própria falta de planejamento e investimento adequado são os causadores do problema aqui relatado.

4. Dos Danos Morais Coletivos

A constatação de danos de natureza moral é decorrência lógica da própria convicção aqui formada no que toca à abusiva

15 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 15

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

omissão da AGESPISA S/A ao ter negligenciado o fornecimento de água à população do Município de Simões -PI.

Mais precisamente, o pleito de compensação pelos danos morais coletivos deriva da compreensão pela necessária repressão a condutas como a dos presentes autos, assumindo assim indubioso caráter pedagógico. No ponto, diz-se sobre o dano moral:

"(...) é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. (...) Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial" (FLORENCE, Tatiana Magalhães. Danos extrapatrimoniais coletivos. Porto Alegre: Sergio Antonio FabrisEd., 2009, p. 71.)

Com efeito, extrai-se dos relatos constantes nos autos que a situação de permanente falta de água a que é submetida a

16 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 16

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

comunidade de Simões -PI ultrapassou qualquer limite razoável. Crianças, idosos e pessoas doentes sofrem com esta constante falta de água e tem sua dignidade ferida, uma vez que a higiene é preconizada como cuidado essencial para prevenção à propagação de doenças. Mas, como praticar cuidados básicos de higiene sem acesso a água?

Bem se vê, que há no presente caso necessidade de ser proferida condenação da entidade demandada, a fim de que a mesma promova compensação pecuniária aos consumidores ofendidos com tal prática. E ainda que os usuários não se habilitem em número compatível com a lesão após a condenação, já em ulterior fase de liquidação, deve ser o numerário correspondente destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 100, do CDC).

Necessária, pois, a compensação por danos morais, dado o indubitoso constrangimento ocasionado pelo atentado à dignidade dos consumidores ora substituídos processualmente em razão da rotineira falta de água no Município de Simões .

III - DO NECESSÁRIO DEFERIMENTO DO PLEITO LIMINAR

Nos termos do art. 300 e seguintes, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo.

Componentes do microsistema inerente ao processo coletivo, a Lei nº 7.347/85, em seu art. 12, deixa clara a

17 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 17

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí

possibilidade de se conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.

Do mesmo modo, o art. 84, § 3º, do CDC, atesta também a possibilidade de concessão de tutela específica da obrigação, concedendo-a inclusive liminarmente ou após justificção prévia, citado o réu.

Para tanto, observa-se a presença dos elementos necessários e assinalados pelo CPC, quais sejam: a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

À vista dos argumentos já até aqui levantados, o *fumus boni iuris* dessume-se da flagrante abusividade de que se reveste o descaso da AGESPISA S/A para com a imediata necessidade de água dos residentes no Município de Simões, da essencialidade do serviço público em cotejo, bem como da omissão da concessionária em dar execução, *sponte própria*, aos serviços que regularizariam a distribuição de água na região.

O *periculum in mora* resulta da necessidade de evitar os danos a serem suportados pelos consumidores, os quais estão em condição de severa vulnerabilidade em razão dos confessados problemas de abastecimento de água e, mais especificamente, da falta de fornecimento vivenciada.

Em decorrência disso, tem-se que o perigo da demora é manifesto, porquanto denegar o pleito liminar na presente espécie equivale a aquiescer ao írrito estado de ilegalidade e descaso que vitima os munícipes. Em última análise, indeferir o pleito de antecipação dos efeitos da tutela significaria

18 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 18

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí

relegar os referidos sujeitos à "sorte" que lhe quisesse impor a AGESPISA S/A ao cabo de seus desacertos e omissões por ocasião da ausência de fornecimento de água regular no Município de Simões.

Logo, em caráter liminar, *inaudita altera pars*, **REQUER** a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de obrigar a AGESPISA a regularizar de imediato o fornecimento de água aos moradores do Município de Simões, realizando os reparos ou executando as obras que forem necessárias para tanto ou, alternativamente enquanto não houver o fornecimento regular, custear o abastecimento a população por meio de "Carros Pipa" sempre que houver a descontinuidade do abastecimento, sob pena de multa a ser imposta por este juízo.

IV - DOS PEDIDOS

Ao lume de todo o exposto, requer:

- A) Concessão de tutela antecipada de urgência liminarmente, inaudita altera pars, determinando-se à AGESPISA: A imediata regularização do fornecimento, em tempo integral, de água aos moradores do Município de Simões, realizando os reparos ou executando as obras que forem necessárias para tanto ou, alternativamente enquanto não houver o fornecimento regular, custear o abastecimento a população por meio de "Carros Pipa" sempre que houver a descontinuidade do abastecimento, sob pena de multa a ser imposta por este juízo;

19 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoaes@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 19

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

ABRANGE:

**Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

- B) Citação da ré no endereço alhures indicado para que, querendo, conteste a presente, sob pena de revelia e confissão;
- C) Confirmada a liminar, seja condenada a ré em caráter definitivo a imediata regularização do fornecimento, em tempo integral, de água aos moradores do Município de Simões, realizando os reparos ou executando as obras que forem necessárias para tanto ou, alternativamente enquanto não houver o fornecimento regular, custear o abastecimento a população por meio de "Carros Pipa" sempre que houver a descontinuidade do abastecimento, sob pena de multa a ser imposta por este juízo;
- D) A condenação da ré a promover compensação por danos morais no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor dos consumidores ora processualmente substituídos, a serem habilitados por ocasião da liquidação da presente sentença, resguardando-se, em caráter subsidiário, a possibilidade de o Ministério Público executar tal condenação;
- E) Publicação de edital nos termos do art. 94 CDC: "Proposta a ação, será publicado edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.";

Por fim, protesta o autor por todos os meios de prova
_____ 20 de 21 _____

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 20

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES****ABRANGE:****Simões, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Marcolândia e
Caldeirão Grande do Piauí**

admitidos em direito, requerendo desde já expresso pronunciamento quanto à aplicação *in casu* da inversão do ônus *probandi*, (art. 6º, VIII do CDC) em favor dos consumidores ora representados, por se cuidar de regra de instrução, conforme entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, tudo para que confirmada a liminar e julgada procedente a presente, seja a entidade ré condenada nos exatos termos em que ora se peticiona.

Dá-se à causa o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para efeitos estritamente fiscais.

Simões - PI, 23/10/2023.

Tallita Luzia Bezerra Araújo**Promotora de Justiça Titular de Simões-PI**

21 de 21

Rua José Dias, s/n, Centro, Simões/PI,
Telefone Geral: (86) 3456-1222, Celular Institucional: (86) 9.8168-7516 
E-mail: 1.pj.simoese@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO em: 23/10/2023 11:29.



Assinado eletronicamente por: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO - 23/10/2023 11:35:04
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102311350440200000045367203>
Número do documento: 23102311350440200000045367203

Num. 48218872 - Pág. 21